

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2760/1984

Ementa

CRIA NO GABINETE DO PREFEITO A COORDENADORIA DE CULTURA E TURISMO, AUTORIZA CRÉDITO ESPECIAL E DÁ PROVIDÊNCIA CORRELATA. [PREVÊ DENOMINAÇÃO DE "SECRETARIA DE EDUCAÇÃO" E CRIA E REMANEJA CARGOS]

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
05/11/1984	16/11/1984	Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3960/1984 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - cultura e turismo ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - educação SERVIDORES - cargos FINANÇAS - créditos adicionais - especiais Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de AlteraçõesNorma RelacionadaEfeitoData da NormaDecreto do Executivo nº 8135/1985Norma07/08/1987Lei nº 3086/1987Revo

Efeito da Norma Relacionada Norma correlata Revogada por



"IOM" - 16/11/84 PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIA

LEI Nº 2760, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1984

LEI-2760/1984

Fls. 2/45

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de outubro de 1984, PROMULGA a segui<u>n</u> te Lei:-

Art. 19 - Fica criada, como órgão integrante da Administr<u>a</u> ção da Prefeitura Municipal de Jundiaí - Gabinete do Prefeito,a Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º - O cargo de Coordenador de Cultura e Turismo fica equiparado, na hierarquia e nos vencimentos, ao de Secretário -Municipal.

Art. 39 - Integram a Coordenadoria de Cultura e Turismo os seguintes órgãos, serviços e espaços de difusão cultural, a ela subordinados:

Solar do Barão-Museu Histórico e Cultural de Jundiaí Centro Jundiaiense de Cultura-Biblioteca Pública Centro das Artes

Coreto das praças Marechal Floriano Peixoto e Sebastião -Pontes

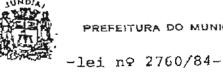
Politheama

Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari" Parque Municipal e Reserva Biológica de Corrupira -Casa da Cultura

Conselho Municipal de Cultura

Comissão Municipal de Turismo

Art. 4º - A Coordenadoria de Cultura e Turismo tem por finalidade: difundir e estimular a cultura em todos os seus aspe<u>c</u> tos; manter as unidades de difusão cultural; divulgar ativid<u>a</u> des culturais e Turísticas; instituir projeto de Turismo para o PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL



4

-fls.02-

LEI 2760/1984 Fls. 3/4

Município; proteger o patrimônio histórico e cultural do Municí pio; executar programas recreativos; adotar medidas de incentivo ao turismo; instituir projeto de ação cultural com ação cultural de base, de apoio e de periferia; estudar, propor e orien tar formas de manifestação cultural, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos de sua competência, bem como todos os demais assuntos relacionados com Cultura e Tu rismo.

Art. 59 - São atribuições da Coordenadoria Municipal de -Cultura e Turismo:

- selecionar os menores para os cursos de que tratga a Lei 1.813,de 28 de maio de 1971
- administrar os próprios referidos no art. 39 desta lei
- implantar e administrar a Casa da Cultura
- formar o Conselho Municipal de Cultura
- formar a Comissão Municipal de Turismo
- organizar o Calendário Municipal de Eventos.

Art. 69 - Os atuais cargos existentes na SECET-Secretariade Educação, Cultura, Esportes e Turísmo, necessários à execu ção dos artigos 4º e 5º desta lei, passam a integrar e compor o quadro de pessoal da Coordenadoria de Cultura e Turismo ora criada.

Parágrafo único. O remanejamento de que trata o "caput" deste artigo será feito através de Decreto.

Art. 79 - Ficam criados no quadro geral de funcionários da Prefeitura Municipal de Jundiaí, lotados na Coordenadoria de 🛛 -Cultura e Turismo, os seguintes cargos isolados, de provimentoem comissão:

- (1) Coordenador "CC-11"
- (1) Oficial de Gabinete "CC-7"
- (2) Assessor Cultural "CC-6"

iod 3

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIA

na.-

-fls.03-

EI 2760

(1) - Técnico em Contabilidade "CC-4"

(2) - Assessor "CC-5"

-lei nº 2760/84-

- (1) Recepcionista "CC-2"
- (1) Técnico de Som "CC-3"

Art. 89 - As atuais Secretaria de Educação, Cultura, Espo<u>r</u> tes e Turismo e Diretoria de Educação, Cultura, Esportes e T<u>u</u> rismo passam a denominar-se, respectivamente, Secretaria de Ed<u>u</u> cação e Diretoria de Educação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, supl<u>e</u> mentada se necessário.

Art. 10 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na-Secretaria das Finanças Municipais um crédito adicional no v<u>a</u> lor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), destin<u>a</u> do à criação da atividade "Administração da Coordenadoria de -Cultura e Turismo".

Art. 11 - O crédito de que trata o artigo anterior será co berto com os recursos indicados no artigo 43, § 19, II, da Lei-Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ -30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua public<u>a</u> ção, revogadas as disposições em contrário.

NDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

OSÉ MOREIRA) (ADONIRO Secretário da SNIJ